

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 202150100800	Situação: JULGADO	Competência: 2ª Vara Cível de Estância
Classe: Petição Cível	Julgamento: 28/02/2023	Distribuído Em: 02/07/2021
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 202310101485	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0003351-92.2021.8.25.0027		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	JOSÉ ANTÔNIO	Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
23/05/2023 12:14:34	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
19/05/2023 15:32:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não
09/05/2023 07:09:31	Juntada	Alvará Judicial nº 202350100119 expedido dia 02/05/2023 às 10:07:44 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-THAYLA JAMILLE PAES VILA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} 	Secretaria	Não
09/05/2023 07:08:09	Juntada	Alvará Judicial nº 202350100115 expedido dia 02/05/2023 às 09:48:03 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} 	Secretaria	Não
02/05/2023 14:09:15	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 02/05/2023, o movimento registrado no dia 30/04/2023, às 18:11:10 : Ato Ordinatório	Secretaria	Não
02/05/2023 14:09:14	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 02/05/2023, o movimento registrado no dia 30/04/2023, às 10:44:01 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

02/05/2023 10:07:43	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202350100119 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-THAYLA JAMILLE PAES VILA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} 	Secretaria	Não
02/05/2023 09:48:03	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202350100115 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} 	Secretaria	Não
30/04/2023 18:11:10	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerida para pagar o débito referente as custas processuais. O não atendimento a esta intimação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento desta intimação nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 10/2016, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa Estadual e a inclusão do sujeito passivo nos órgãos de restrição ao crédito. Decorrido este prazo, o sujeito passivo e os co responsáveis serão incluídos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados com o Estado de Sergipe - CADIN ESTADUAL e o valor do débito será enviado à Procuradoria Geral do Estado - PGE para Protesto e Cobrança Judicial. Observação: Efetuado o pagamento, o intimado deverá juntar o comprovante ao processo. 	Secretaria	02/05/2023
30/04/2023 17:53:19	Recebimento	{Recebimento} Para cobrança das custas finais do feito, tendo em vista a condenação da parte requerido.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

30/04/2023 17:51:38	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
30/04/2023 17:51:25	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
30/04/2023 17:51:05	Certidão	Expedi alvará nº 202350100119 na modalidade crédito em conta.	Secretaria	Não
30/04/2023 10:44:01	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} 2. Após, aguarde-se o transito em julgado e, em seguida, archive-se definitivamente. 	Secretaria	02/05/2023
28/03/2023 14:04:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Juiz	Não
28/03/2023 07:17:44	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/03/2023 15:49:17	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193} 	Secretaria	Não
27/03/2023 09:09:36	Juntada	Depósito Judicial nº 230307044107294 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 20/03/2023, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de JOSE ANTONIO. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} 	Secretaria	Não
06/03/2023 18:13:45	Certidão	Aguardando trânsito.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

28/02/2023 20:41:36	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral e CONDENO a seguradora demandada ao pagamento, em favor da parte autora, da importância de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), corrigida monetariamente pelo INPC, a partir do ajuizamento da ação, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação, ao tempo em que DECLARO EXTINTO o feito, com exame de mérito, o que faço com arrimo no art. 487, I do Código de Processo Civil. Condono a empresa demandada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §2º, CPC).	Secretaria	01/03/2023
19/01/2023 08:52:39	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
18/01/2023 18:58:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
08/12/2022 15:43:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

05/12/2022 08:21:36	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} 5.9 Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, podendo estas e os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º do NCPC.	Secretaria	06/12/2022
01/12/2022 11:26:36	Juntada	{Juntada >> Documento} Malote digital da Coordenadoria de Perícias Judiciais 	Secretaria	Não
20/11/2022 21:37:48	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se a juntada do o laudo pericial.	Secretaria	21/11/2022
29/09/2022 08:10:28	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202250103607 do tipo Mandado de Intimação - Mutirão de Perícias [TM4302,MD158] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): JOSÉ ANTÔNIO} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
12/09/2022 09:28:34	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202250103607 do tipo Mandado de Intimação - Mutirão de Perícias [TM4302,MD158] {Destinatário(a): JOSÉ ANTÔNIO} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
12/09/2022 09:07:01	Juntada	{Juntada >> Documento} Malote do processo 202150100800 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/09/2022 13:01:25	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista o ofício retro, intimem-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 17/11/2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada no Fórum Gumersindo Bessa(segundo piso) na Coordenadoria de Perícias Judiciais na Avenida Presidente Tancredo Neves, s/n- Bairro Capucho, Aracaju/SE(perto do supermercado atacadão na entrada de Aracaju). Devendo levar: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, I, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19 conforme normativo em vigor deste Tribunal.	Secretaria	09/09/2022
08/09/2022 11:01:53	Juntada	{Juntada >> Documento} ofício nº 13311 da coordenadoria de perícias judiciais 	Secretaria	Não
06/09/2022 17:26:38	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se a juntada do o laudo pericial.	Secretaria	Não
21/08/2022 20:49:52	Certidão	Aguardando resposta.	Secretaria	Não
29/07/2022 08:37:41	Certidão	Encaminhei ofício ao setor de perícias através do malote digital, conforme anexo. 	Secretaria	01/08/2022
19/07/2022 08:28:10	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202250102901 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027] {Destinatário(a): Coordenadoria de Pericias} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

18/07/2022 23:02:45	Certidão	Expedi ofício nº 202250102901	Secretaria	Não
15/07/2022 18:33:32	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} 1. Oficie-se a Coordenadoria de perícias deste Tribunal solicitando a juntada do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a perícia designada para 05/04/2022. 2. Com a juntada, cientifiquem-se as partes, podendo estas e os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º do CPC. 	Secretaria	18/07/2022
12/07/2022 08:32:09	Conclusão	{Conclusão} Nesta data, faço os presentes autos conclusos. {Via Movimentação em Lote nº 202200441}	Juiz	Não
11/07/2022 09:00:42	Certidão	Certifico que, até a presente data, não houve apresentação do laudo pericial.	Secretaria	Não
07/06/2022 09:23:44	Certidão	Aguarde-se a juntada do o laudo pericial.	Secretaria	Não
27/05/2022 10:33:17	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se a juntada do o laudo pericial.	Secretaria	Não
12/05/2022 11:04:07	Certidão	Aguardando o laudo pericial.	Secretaria	Não
05/04/2022 21:39:27	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se o laudo pericial.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

25/03/2022 13:08:11	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, através de seus respectivos procuradores, para comparecerem ao Mutirão das perícias que ocorrerá no dia 05/04/2022 das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE). Ainda, importante registrar da necessidade que o periciando leve no dia do mutirão os documentos necessários: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.	Secretaria	28/03/2022
14/03/2022 08:33:56	Juntada	{Juntada >> Documento} RESPOSTA DO SETOR DE PERÍCIAS-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE 	Secretaria	Não
07/03/2022 00:33:59	Certidão	E-mail encaminhado ao perito, conforme anexo. 	Secretaria	Não
20/02/2022 22:38:42	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} 7 Depositados os honorários, deve ser intimado o perito, por telefone, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o dia, hora e local para realização da perícia, bem como para, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da realização da perícia, enviar a este Juízo o respectivo LAUDO PERICIAL, na forma dos arts. 82, §1º e 465, ambos do NCPC. 5.8 O perito deverá cumprir o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (NCPC, art. 466).	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

18/02/2022 14:28:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não
08/02/2022 08:21:15	Certidão	Certifico que, ainda não há dotação orçamentaria suficiente para marcação da perícia designada nos autos. {Via Movimentação em Lote nº 202200045} {Via Movimentação em Lote nº 202200076}	Secretaria	Não
07/02/2022 10:17:14	Certidão	Certifico que, ainda não há dotação orçamentaria suficiente para marcação da perícia designada nos autos. {Via Movimentação em Lote nº 202200077}	Secretaria	Não
25/01/2022 06:28:15	Certidão	Certifico que, ainda não há dotação orçamentaria suficiente para marcação da perícia designada nos autos. {Via Movimentação em Lote nº 202200044}	Secretaria	Não
15/12/2021 12:05:22	Juntada	Depósito Judicial nº 211208025529402 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 14/12/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de JOSE ANTONIO. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} 	Secretaria	Não
09/12/2021 12:24:33	Certidão	Certifico que não há agenda disponível para o corrente ano para marcação da perícia.	Secretaria	Não
28/11/2021 22:38:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193} 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

28/11/2021 22:36:11	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
				

Movimentos do Processo:

25/11/2021 09:40:40	Decisão	{Decisão >> Saneamento} 5- Considerando o Ofício Circular nº 233, que trata da vigência do Convênio nº 21/2018 - Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, o qual estabelece que a realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, no valor previamente estipulado de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), tanto para a perícia médica judicial presencial no curso normal do processo como para a perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias. 5.1. Assim, existindo a necessidade de prova pericial, nomeio o perito Leandro Tomiyoshi para elaborar parecer técnico. 5.2. Arbitro honorários do perito no valor máximo permitido de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para a elaboração de laudo pericial. 5.3. Deve a Secretaria entrar em contato com setor de perícias do Tribunal para solicitar o telefone da expert, e, ato contínuo, entrar em contato com o mesmo para, no prazo de 5 (cinco), informar se aceita o encargo. 5.4. Manifestada a aceitação do encargo, deve a Secretaria intimar as partes, pela imprensa, para que tomem ciência da nomeação do perito, bem como para apresentarem seus quesitos, indicarem assistentes técnicos e arguir impedimento ou suspeição do perito, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 465, parágrafo primeiro, do NCPD. 5.6 Não havendo impugnação, deve o REQUERIDO ser intimado, pela imprensa, para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar o valor dos honorários periciais, mediante guia de depósito, em conta à disposição deste Juízo, cuja	Secretaria 26/11/2021
------------------------	----------------	---	--------------------------

Movimentos do Processo:

abertura desde já autorizo, sob pena de não realização da perícia. 5.7 Depositados os honorários, deve ser intimado o perito, por telefone, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o dia, hora e local para realização da perícia, bem como para, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da realização da perícia, enviar a este Juízo o respectivo LAUDO PERICIAL, na forma dos arts. 82, §1º e 465, ambos do NCPC. 5.8 O perito deverá cumprir o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (NCPC, art. 466). 5.9 Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, podendo estas e os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º do NCPC. 6. Sem prejuízo, intime-se o réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer a necessidade da audiência de instrução para o deslinde da controvérsia, sob pena de indeferimento da prova. Estância/SE, 24 de novembro de 2021. QUESITOS: 1º) O(a) periciando(a) é portador(a) de invalidez permanente? 2º) Em caso positivo, a invalidez decorre de acidente de trânsito? 3º) A invalidez permanente é total ou parcial? 4º) De acordo com a tabela da Lei nº 11.945/09, em qual dos itens a invalidez do periciando se enquadra?



24/11/2021 08:57:51	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/11/2021 19:05:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
14/11/2021 23:31:55	Certidão	Aguardando prazo.	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

12/11/2021 11:26:18	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. HOJE. Diante dos documentos acostados em 27/10/2021 e 10/11/2021, intime-se o autor para, requerendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, forte no art. 7º do CPC. Após, cls para sentença/saneamento, conforme o caso. Estância/SE, 12 de novembro de 2021. 	Secretaria	16/11/2021
12/11/2021 08:37:26	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/11/2021 00:22:58	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193} 	Secretaria	Não
07/11/2021 12:33:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não
28/10/2021 09:32:55	Certidão	Aguardando decurso do prazo.	Secretaria	Não
27/10/2021 17:08:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

27/10/2021 12:37:46	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. HOJE. 1. Diante da certidão retro, intime-se novamente o réu para cumprimento da determinação retro, no prazo de 05 (CINCO) dias, vez que verifico nos autos PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, mas não a resposta da requerida, sob pena de considerar-se a suspensão do prazo prescricional (Súmula 229/STJ) suscitada pelo autor 2. No mesmo prazo, intime-se o autor para esclarecer se houve negativa expressa. Em caso positivo, deve acostar aos autos o respectivo documento, forte no dever de cooperação expresso no art. 6º do CPC. Estância/SE, 27 de outubro de 2021. 	Secretaria	28/10/2021
27/10/2021 06:57:54	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/10/2021 06:57:15	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Decorreu o prazo de 05 dias sem que houvesse manifestação do requerido acerca do despacho retro.	Secretaria	Não
19/10/2021 22:20:36	Certidão	Aguardando prazo.	Secretaria	Não
15/10/2021 15:19:06	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Isto posto, intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se houve negativa expressa. Em caso positivo, deve acostar aos autos o respectivo documento. Após, autos cls. Estância/SE, 15 de outubro de 2021. 	Secretaria	18/10/2021
12/10/2021 23:22:36	Conclusão	{Conclusão} Nesta data, faço os presentes autos conclusos.	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

11/10/2021 17:57:51	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193} 	Secretaria	Não
07/10/2021 15:52:37	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não
05/10/2021 14:00:04	Certidão	Aguardando prazo.	Secretaria	Não
30/09/2021 15:51:25	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. HOJE. 1. Diante da petição retro, determino a intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a integralidade da determinação do dia 16/09/2021, esclarecendo se submeteu-se a longo tratamento médico. 2. Outrossim, conforme destacado na decisão retro, o reconhecimento da prescrição não ocorre de maneira automática, exigindo-se a prova da ciência inequívoca da invalidez, cuja existência, nos casos em que inexistente nos autos qualquer prova que assim ateste, deverá ser demonstrada no decorrer da fase instrutória. Deste modo, diante da necessidade de verificar a ocorrência da prescrição, intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar as provas que pretem produzir para comprovar o momento em que o autor teve a ciência do caráter permanente da invalidez. Após, autos cls. Estância/SE, 30 de setembro de 2021. 	Secretaria	01/10/2021
29/09/2021 08:23:08	Conclusão	{Conclusão} Nesta data, faço os presentes autos conclusos.	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

27/09/2021 19:50:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193} 	Secretaria	Não
16/09/2021 13:28:04	Certidão	Aguardando prazo.	Secretaria	Não
16/09/2021 12:32:49	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando que o autor não acostou qualquer documento que demonstre que se submeteu a longo tratamento médico, intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se procurou tratamento para reabilitação, devendo, em caso positivo, juntar aos autos os relatórios médicos correspondentes. Após, cls para análise. Estância/SE, 15 de setembro de 2021. 	Secretaria	17/09/2021
15/09/2021 08:15:24	Conclusão	{Conclusão} Nesta data, faço os presentes autos conclusos.	Juiz	Não
14/09/2021 22:55:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não
10/09/2021 09:37:11	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193} 	Secretaria	Não
03/09/2021 08:08:58	Certidão	Aguardando prazo.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

02/09/2021 15:10:52	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intimem-se, por seu causídico, para, no prazo de 72hs, dizerem de forma fundamentada, se há interesse na produção de novas provas, bem como especificar de forma concisa. Em caso positivo para prova oral, vislumbra-se a possibilidade de realização da solenidade por videoconferência ou semipresencial. Assim, as partes deverão informar acerca do interesse na designação da audiência por vídeo ou semipresencial. Manifestado o interesse, devem as partes indicar o endereço de e-mail atualizado e os telefones dos patronos e partes. Transcorridos os prazos, cls para saneamento. 	Secretaria	03/09/2021
02/09/2021 08:32:26	Conclusão	{Conclusão} Nesta data, faço os presentes autos conclusos.	Juiz	Não
01/09/2021 12:34:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193} 	Secretaria	Não
25/08/2021 15:11:24	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202150102833 de CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

23/08/2021 19:54:55	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} 3. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.	Secretaria	24/08/2021
23/08/2021 19:53:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210823171305484 às 17:13 em 23/08/2021. 	Secretaria	Não
19/07/2021 08:20:26	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202150102833 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Cancelado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
19/07/2021 07:18:12	Certidão	expedi citação 202150102833 SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

07/07/2021 07:54:07	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro os benefícios da justiça gratuita, forte no documento de fl. 25. 1. Compulsando os autos, contemplo que pela natureza da demanda, é difícil a constatação de efetivação de proposta de solução consensual do feito, e no intuito de cumprir o preceito do art. 4º do CPC, e aplicar o princípio da eficiência previsto no art. 8º do CPC, deixo de marcar audiência de conciliação, sem prejuízo de designação posterior, caso a parte demandada manifeste interesse em sua peça defensiva. 2. Assim, cite-se o réu, via correio com AR, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. 3. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.	Secretaria	09/07/2021
05/07/2021 06:35:11	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
05/07/2021 06:34:49	Certidão	Em consulta realizada no SCPV/TJSE pelo nome da(s) parte(s) requerente(s) e usando os filtros disponíveis, ou seja, demandas que contenha o NOME DA PARTE REQUERENTE, competência TODO O PRIMEIRO GRAU, o sistema retornou sem nenhuma resposta, por isso deixo de anexar	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

02/07/2021 10:08:58	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202150100800, referente ao protocolo nº 20210628162503401, do dia 28/06/2021, às 16h25min, denominado Petição Cível, de Invalidez.	Secretaria 05/07/2021
			

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.